

RESOLUÇÃO SME Nº 19/2016

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução SME Nº 15/2016 de 22/11/2016, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2017.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista do que lhe representou a Equipe de Transição em reunião com a Comissão de Atribuição no dia 05/12/2017,

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 4º, inciso II, alíneas "e" e "g" e parágrafo 6º da Resolução SME nº 15/2016, de 22/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º ...

e) Curso de Aperfeiçoamento e Extensão no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição reconhecida: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.

...

g) Cursos de Formação Continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2013 a 31/10/2016): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.

...

§6º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência".

Artigo 2º - O artigo 13 da Resolução SME nº 15/2016, de 22/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º - A Unidade Escolar formará blocos indivisíveis de aulas por período para constituição de jornada de Educação Física e Inglês, devendo o docente esgotar pelo menos um período do bloco."

Artigo 3º - O artigo 16, parágrafos 6º e 9º da Resolução SME nº 15/2016, de 22/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

"Artigo 16..."

§6º - A ausência do professor na sessão de atribuição implica na desistência das aulas ou classes e somente esgotada a listagem do Processo Seletivo, por área de atuação, será retomada a lista em seu início.

...

§9º - Os docentes titulares de cargo poderão cumprir uma Jornada Suplementar, por necessidade de trabalho, de acordo com o artigo 18 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo atribuída outra classe ou aulas.

I - A atribuição de Jornada Suplementar será feita mediante classificação interna, realizada anualmente de acordo com o Anexo I do docente.

II - A Jornada Suplementar só será atribuída para servidores em exercício pleno de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas.

III - A Direção da Escola poderá revogar a Jornada Suplementar dos professores que não atenderem as metas constantes no Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os valores recebidos a título de Jornada Suplementar não serão incorporados à remuneração do cargo."

Artigo 4º - O artigo 22 da Resolução SME nº 15/2016 de 22/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - A convocação de docente para aulas em substituição, em períodos que seja até 30 (trinta) dias será feita pela Unidade Escolar, sendo ela a responsável pela abertura de Portaria de Admissão desse candidato e sendo ele obrigado pela atualização de seus dados cadastrais junto às Unidades Escolares em que vier a se inscrever."

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 05 de dezembro de 2016.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação de Assis